



Número: **0832149-53.2022.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **04/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIANO FELICIANO RODRIGUES (AUTOR)		PABLO GADELHA VIANA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69758 422	02/03/2023 13:55	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08321495320228150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO FELICIANO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com apresente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, sustentando ter **desembolsado valores a título de gastos com despesas médicas e hospitalares** e **REQUER O RECEBIMENTO DO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL POR REEMBOLSO DE DAMS – DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICAS E SUPLEMENTARES.**

D) **Julgar procedente** o pedido no sentido de condenar o réu ao pagamento da importância total de **R\$ 2.700,00 reais**, a título de seguro obrigatório DPVAT para o **PROMOVENTE em razão dos gastos médicos** decorrente de acidente causado por veículo automotor, acrescidos de juros legais de 1% a partir

Entretanto, equivocadamente, foi nomeado perito e determinado o pagamento de honorários periciais.

Considerando que a ação não versa sobre invalidez permanente, se faz necessário sanar o equívoco no despacho proferido, uma vez que não há que se falar em realização de prova pericial, tampouco no pagamento dos honorários periciais pela Ré.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Ré o **chamamento do feito à ordem** para que seja tornado sem efeito o despacho prolatado, no que tange a determinação de perícia médica, prosseguindo com relação ao pedido de reembolso de despesas médicas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 24 de fevereiro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

